

RECURSO

À

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
Praça Sávio Gama, 53, Atterrado, Volta Redonda-RJ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2022 – UASG 450068
PROCESSO 352/2021
Item

INFORMATICA BRASIL TECNOLOGIA LTDA., CNPJ 01.681.463/0001-29, com sede na Rua Pernambuco, nº 81, cj 1401, Praia da Costa, Vila Velha / ES, CEP 29.101-335, doravante RECORRENTE, vem tempestiva e respeitosamente interpor RECURSO contra o ato administrativo que aceitou a proposta de SERRAFLEX CO-MERCIO DE EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA., CNPJ/CPF: 09.475.895/0001-95, doravante RECORRIDA.

O motivo pelo qual o presente RECURSO é interposto está no fato de que o produto ofertado pela arrematante não atende os requisitos do termo de referência, sobretudo no que diz respeito a: a) Velocidade de Impressão (20 x 28); e b) Resolução (1200 x 1200 x 4800 x 600).

1) DOS PRESSUPOSTOS PROCESSUAIS RECURSAIS

Conforme prevê o Edital, tem-se o dia 29/04/2022 como data limite para registro de recurso, o que o torna tempestivo, pois está sendo registrado nesta data..

A legitimidade recursal e o interesse de agir são verificados pela participação ativa da RECORRENTE no referido certame. Motivação e fundamentação seguem respectivamente, por escrito, nas sessões que tratam dos Fatos e do Direito, bem como o requerimento final que está sendo encaminhado

2) DOS FATOS

Concluída a sessão de lances para o referido Pregão Eletrônico, a proposta da RECORRIDA foi aceita. A propos-ta foi a seguinte:

Marca: HP

Fabricante: HP

Modelo / Versão: MFP 135w 4ZB83A

Descrição Detalhada do Objeto Ofertado: Impressora Multifuncional Velocidade: - Saída da primeira página em preto (A4, PRONTA): Em até 8,3 segundos - Saída da primeira página em preto (A4, MODO DE SUSPENSÃO): Até 18 segundos - Impressão em preto (ISO, A4): Normal: Até 28 ppm - Primeira Cópia: Em até 8,9 segundos - Primeira Cópia (Dormir): Até 17 segundos (15 minutos) - Processador: 600 MHz - Digitalização preto e branco: Até 20 ipm - Digitalização cores: Até 7 ipm - Cópia Preto: Até 20 cpm Ciclo de Trabalho (mensal / A4):- Até 10000 páginas Volume mensal de Páginas Recomendadas:- 100 a 2.000 Tecnologia de impressão: - Laser Qualidade de impressão preto (ótima):- Até 1.200 x 1.200 dpi Idiomas de impressão: - SPL Monitor: - LCD de 2 linhas (16 caracteres por linha) Sensor e impressão: - Sensor automático de papel: Não - Impressão frente e verso: Manual (fornecido suporte de driver) - Capacidade sem fio: Sim (Wi-Fi 802.11 b/g/n incorporada) Conectividade: - Padrão: USB 2.0 de alta velocidade; porta de rede Fast Ethernet 10/100Base-Tx; 802.11 b/g/n sem fio Requisitos de Sistema: - Operacionais Compatíveis: Windows: 7 (32/64 bit), 2008 Server R2, 8 (32/64 bit), 8.1 (32/64 bit), 10 (32/64 bit), 2012 Server, 2016 Server, macOS v10.14 Mojave, macOS v10.13 High Sierra, macOS v10.12 Sierra, OS X v10.11 El Capitan

[11] Windows 7 ou superior Memória: - Padrão: 128 MB - Máxima: 128 MB - Fax: Até 400 páginas Manuseio: - Entrada de papel padrão: Bandeja de entrada para 250 folhas - Saída de papel padrão: Escaninho de saída para 100 folhas Impressão e mídia: - Capacidade máxima de Saídas: Até 100 folhas - Frente e Verso: Manual (fornecido suporte de driver) - Tamanhos de mídia suportados: A4; A5; A5(LEF); B5 (JIS); Ofício; Envelope (DL,C5) - Tamanhos de mídia Personalizado: 76 x 127 a 216 x 356 mm - Tipos de suportes: Simples, grosso, fino, algodão, colorido, pré-impreso, reciclado, etiquetas, papel cartão, sulfite, arquivo, envelope. - Gramaturas de mídia: 60 a 220 g/m² Scanner:- Base plana, alimentador automático de documentos- Formatos digitalizados: O software de digitalização para Windows aceita os formatos de arquivo: PDF, JPG, TIFF, PNG, BMP – Resolução: Até 600 x 600 dpi - Tamanho máx.: 216 x 356 mm - Tamanho mín.: 145 x 145 mm – Modos de entrada de digitalização: Cópia no painel frontal, software de digitalização para MFP HP, aplicativo do usuário via TWAIN ou WIA - Resolução de texto (em preto): Até 600 x 600 dpi- Cópias no máximo: Até 99 cópias Fax:- Envio/recepção: Sim, preto e branco e colorido (somente envio)- Resolução: Até 300 x 300 dpi- Discagem rápida: Até 200 números- Tensão de entrada de 110 volts: 110 a 127 VCA, 50/60 Hz- Im-pressão ativa: 300 watts, Pronta: 38 watts, Suspensão: 1,9 watt, Desligamento manual: 0,2 watt- Blue Angel: Sim (Blue Angel DE-UZ 205 – garantido somente ao usar suprimentos HP originais)

Ora, o termo de referência requer:

IMPRESSORA: Impressora multifuncional a laser monocromática: impressora, scanner e copiadora; ciclo mensal aproximado de 12.000 páginas; velocidade de impressão e cópia de até 28ppm em A4, Resolução de impressão de até 4800 x 600dpi; com cabo de força; cartucho toner; entrada USB de impressão; entrada de rede; memória 128 MB; energia 110V.

O que demonstra claramente a incompatibilidade em vários requisitos, destacadamente: a) Velocidade de Impressão (20 x 28); e b) Resolução (1200 x 1200 x 4800 x 600).

Uma vez que o produto ofertado possui qualidade inferior, a proposta não pode ser aceita, pois fere os princípios basilares da licitação.

3) DO DIREITO

O art. 3º da Lei 8.666 de 1993 dispõe que

“a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

O Decreto 10.024 de 2019 determina no artigo 17, inciso I, que caberá ao pregoeiro, em especial, “verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital”; e dispõe no artigo 39 que “o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto” (...) “observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26”. O parágrafo único do art. 7º explica, entre outras coisas, que devem ser considerados “as especificações técnicas, os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade, as diretrizes do plano de gestão de logística sustentável e as demais condições estabelecidas no edital”.

Complementarmente, o artigo 44 da Lei 8.666 de 1993 trata do Julgamento da Proposta. O §1º afirma que

“É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes”.

Portanto, conforme listado nos dispositivos acima, a legislação que rege o processo licitatório é clara ao exigir que pregoeiros e equipes de apoio sejam diligentes na verificação da adequação da proposta aos

requisitos do edital, e somente a estes, observando se a mesma atende às especificações técnicas e demais condições do instrumento, julgando objetivamente se o objeto ofertado atende aos requisitos sem utilizar qualquer elemento, critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado que possa ainda que indiretamente elidir o princípio da igualdade entre os licitantes. Ou seja, não pode a Comissão de Licitação adotar como critério técnico qualquer paradigma que seja estranho à previsão editalícia.

Isto assim se constitui pelo fato de que, para a Administração, eventual permissão para a tomada de decisão descumprindo requisitos editalícios configuraria grave ofensa à consecução do interesse público e ao princípio da legalidade, que preconiza pela atuação administrativa segundo a lei, isto é, mediante observação irrestrita das disposições contidas em lei, por meio da qual “não há liberdade nem vontade pessoal”. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular significa ‘pode fazer assim’; para o administrador público significa ‘deve fazer assim’, conforme ensina Hely Lopes Meirelles. De sorte que, a fim de não incorrer este processo na utilização de critério subjetivo, o que afrontaria também o princípio da igualdade entre os licitantes, é necessário que a proposta da RECORRIDA seja recusada, pois não cumpriu na plenitude os requisitos do Edital.

No caso em tela, trata-se da evidente situação a proposta da RECORRIDA foi equivocadamente aceita no pre-sente certame, Portanto, este ato deve ser revisado sem prejuízo aos demais atos do processo.

4) DO PEDIDO

Diante do exposto, requer a RECORRENTE que seja dado provimento a este recurso e que seja reformado o ato administrativo que aceitou a proposta da RECORRIDA no referido Pregão.

Assim concluímos, gratos pela atenção.

Vila Velha, 29 de abril de 2022.

INFORMATICA BRASIL TECNOLOGIA LTDA.

CNPJ 01.681.463/0001-29

Ainoã Silva Cruz – Sócia Administradora

CPF 033.646.596-30 – RG 10.101.407

Fechar

